



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, de show artístico do cantor NATTAN (Natanael Cesário dos Santos), representado exclusivamente pela empresa NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 41.775.478/0001-70, a ser realizado no dia 13/09/2026, com duração de 1h40 (uma hora e quarenta minutos), nesta municipalidade, conforme especificações contidas neste instrumento e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.
1	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA PARA 01 (UM) ÚNICO EVENTO, COM DURAÇÃO DE 1h40 (uma hora e quarenta minutos), DO CANTOR NATTAN.	SHOW	1

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

1.3. O valor estimado compõe-se, conforme proposta comercial apresentada pelo empresário exclusivo, do seguinte detalhamento: cachê (vocalista, instrumentistas e equipe técnica) — R\$ 755.000,00; logística — R\$ 80.000,00; produção artística — R\$ 50.000,00; hospedagem — R\$ 12.000,00; alimentação — R\$ 3.000,00 totalizando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Festa da Padroeira já se consolidou como uma tradição cultural e social da região, atraindo tanto os moradores locais quanto visitantes de cidades vizinhas em busca de lazer e entretenimento. Além de promover a cultura local, ela fortalece o turismo e impulsiona a economia, beneficiando especialmente o comércio e os serviços. Também desempenha um papel importante na integração social, na valorização da comunidade e na projeção do município como referência em eventos de destaque. Portanto, é necessária a contratação do show artístico do cantor NATTAN, que integra o conjunto de atrações durante os festejos, baseada no planejamento do evento.

2.2. A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. §2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

2.3. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 41.775.478/0001-70, com sede na Rua Oriano Mendes, nº 703, Sala 03, Centro, Sobral/CE, representada por Armando de Jesus Carneiro Fernandes, sócio administrador, que possui Contrato de Exclusividade de Representação Artística firmado com o artista Natanael Cesário dos Santos (nome artístico "Nattanzinho", apresentado ao público como "NATTAN"), registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza/CE (Cartório Argentino Maia), sob nº 906101, em 18/11/2025, com vigência de 02 (dois) anos a contar da assinatura, período que abrange a data da apresentação (13/09/2026), atestando a exclusividade permanente e contínua de representação, em todo o território nacional, do show artístico do cantor NATTAN, para a Festa da Padroeira do município.

3.2. Apresentação musical com duração mínima de acordo com o previsto no item 1 deste instrumento, devendo o artista dispor dos instrumentos musicais necessários para realização do show, devendo estar incluído no valor contratado o cachê do vocalista, dos instrumentistas e da equipe técnica, a logística/transporte e a produção artística, conforme detalhamento constante da proposta comercial apresentada pelo empresário exclusivo, anexa a este Termo de Referência.

3.3. Os serviços prestados deverão seguir as normas técnicas aplicáveis à espécie e deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhistas, e demais normativos técnicos que porventura não se tenha mencionado, além daqueles previstos na Lei nº 14.133/21 e o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação musical com duração mínima de acordo com o previsto no item 1 (um) deste instrumento.

4.2. O artista deverá dispor dos instrumentos musicais necessários para a realização do show.

4.3. Deverá ser incluído no valor contratado o cachê do vocalista e dos instrumentistas, a logística de transporte e a produção artística, ficando a cargo da Contratante o custeio de hospedagem e alimentação da banda, da equipe técnica e do staff, bem como o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

abastecimento dos camarins, consoante a proposta comercial apresentada pelo empresário exclusivo.

4.4. Os serviços deverão observar normas técnicas aplicáveis à espécie.

4.5. O contratado deverá atender a todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.6. Cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.

4.7. Garantia de pontualidade para o início da apresentação, com previsão de penalidades contratuais em caso de atrasos.

4.8. Não há possibilidade de parcelamento, tendo em vista que o evento artístico é objeto de execução única, imediata e indivisível.

4.9. Não será exigida garantia.

4.10. Haverá vistoria prévia do local do evento pela equipe do artista e pela equipe técnica do Município, em data a ser acordada entre as partes, exclusivamente para fins de planejamento da montagem, passagem de som e logística do show, não constituindo requisito de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Apresentação musical duração mínima de acordo com o previsto no item 1 deste instrumento.

5.2. O show será realizado dia 13/09/2026, tendo como local da prestação dos serviços a Praça de Eventos situado(a) no município de Nossa Senhora das Dores/SE.

5.3. A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização da estrutura geral necessária à realização do evento e da apresentação artística, incluindo palco, sistema de sonorização e iluminação, energia elétrica, geradores, camarins, segurança, banheiros químicos, ambulância e demais estruturas e instalações previstas no rider técnico da CONTRATADA.

5.3.1. A CONTRATANTE será responsável pelo abastecimento dos camarins destinados ao artista, banda, equipe técnica e staff, observadas integralmente as quantidades, especificações e condições constantes do rider técnico e da proposta comercial da CONTRATADA.

5.3.2. Caberá à CONTRATANTE a produção geral do evento, compreendendo a coordenação das estruturas, fornecedores, equipes de apoio, segurança, acessos, licenças, logística local e demais providências necessárias à realização do evento, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATADA.

5.3.3. Caberá à CONTRATANTE providenciar e custear a produção técnica necessária ao atendimento integral do Rider Técnico da CONTRATADA, que deverá integrar o processo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

de inexigibilidade e o instrumento contratual, incluindo as estruturas, equipamentos, serviços e recursos técnicos nele especificados, ressalvados aqueles que o próprio rider ou a proposta comercial atribuírem expressamente à CONTRATADA.

5.4. A Contratante deverá providenciar as licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes para a realização do evento (Corpo de Bombeiros, vigilância sanitária, uso de área pública e outros que se fizerem necessários).

5.5. A Contratante deverá assegurar ao artista e à sua equipe acesso ao local do evento com antecedência mínima necessária para montagem, passagem de som e demais preparativos, bem como para a desmontagem após o término do show.

5.6. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE o recolhimento e pagamento de todos os encargos referentes aos direitos autorais de execução pública musical junto ao ECAD e demais encargos deles decorrentes ou correlatos, não recaindo sobre a CONTRATADA qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus a esse título.

5.7. A Contratante deverá efetuar o pagamento nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente, após a devida comprovação da execução do objeto e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

5.8. A Contratante deverá designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-lhes os meios necessários ao adequado acompanhamento, fiscalização e registro das ocorrências relativas à execução contratual.

5.9. A Contratante deverá garantir as condições de segurança, acessibilidade e conforto ao público e à equipe da contratada durante a realização do evento, observando as orientações dos órgãos de segurança, saúde e defesa civil, bem como as normas de acessibilidade vigentes.

5.10. A Contratante deverá registrar, em documento próprio (relatório, ata ou equivalente), as ocorrências relevantes verificadas durante a execução do objeto (como atrasos, problemas técnicos ou descumprimentos contratuais), para fins de acompanhamento, fiscalização e eventual aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A Contratada deverá realizar o show artístico na data, horário e local definidos neste Termo de Referência, de acordo com a duração mínima prevista, observando as condições ajustadas com a Contratante.

5.12. A Contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos musicais, equipamentos e equipe artística necessários para a apresentação, conforme proposta apresentada e aceita pela Contratante.

5.13. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os horários acordados para chegada ao local, montagem, passagem de som e início do show, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

5.14. A Contratada deverá observar e cumprir as normas de segurança, saúde, meio ambiente e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis ao evento, bem como as orientações da Contratante e dos órgãos competentes.

5.15. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas por ocasião da contratação, comunicando à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer tais condições.

5.16. A Contratada deverá responder pelos danos que causar, por ação ou omissão, à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

5.17. A CONTRATANTE será responsável pelas despesas de hospedagem e alimentação do artista, banda, equipe técnica e staff, nas quantidades, períodos, condições e especificações constantes da proposta comercial e/ou do rider da CONTRATADA. Permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA apenas as despesas que lhe tenham sido expressamente atribuídas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

5.18. A Contratada deverá comunicar, de forma imediata e por escrito, à Contratante, qualquer ocorrência que possa prejudicar, impedir ou atrasar a realização do show, apresentando, quando cabível, proposta de solução ou de remarcação da apresentação.

5.19. A Contratada deverá cumprir as determinações do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato, devidamente formalizadas, relativas à execução do objeto, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas ou impugnações pelos meios administrativos próprios.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20. Na forma do que dispõe o art. 117, caput da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal;
- i) Portfólio que demonstre a produção desenvolvida pelo artista, com breve biografia, informações sobre a formação e carreira, matérias de sites, jornais, revistas, links, fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado;
- j) Documento comprobatório de exclusividade permanente e contínua de representação do artista, no País ou em Estado específico, emitido pelo próprio artista ou por quem detenha a titularidade dos direitos, nos termos do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, exigência já atendida, no presente processo, pelo Contrato de Exclusividade de Representação Artística firmado entre Natanael Cesário dos Santos e NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza/CE, sob nº 906101, em 18/11/2025, anexo aos autos.

8. CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até 05 (cinco) dias úteis após a realização do show artístico, mediante depósito ou transferência bancária identificada na conta corrente nº 0040058-0, agência 0702, Banco Bradesco (237), de titularidade da empresa NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 41.775.478/0001-70.

8.2. A avaliação da execução do objeto realizar-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, emitida após apresentação artística, para conferência e devido atesto, considerando eventuais intercorrências que maculem a qualidade da prestação dos serviços, como indicado no modelo de execução do objeto, não



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

se aplicando o recebimento provisório, em razão da natureza de execução imediata do objeto.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, caso a Contratada não efetue o reembolso de valores.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à não apresentação, adiamento do show, atraso, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal.

Da Liquidação

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.9. O pagamento será realizado através de transferência bancária, agência e conta corrente indicados pelo contratado, obedecida a ordem cronológica de pagamento.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

8.11. O pagamento seguirá a ordem cronológica.

8.12. A proposta comercial apresentada pelo empresário exclusivo tem validade de 60 (sessenta) dias, devendo a Administração observar esse prazo para a formalização da contratação, sob pena de necessidade de atualização de preços e condições.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02014 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	6373 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO

Nossa Senhora das Dores/SE, 17 de agosto de 2026.


ALEXANDRE BARRETO LIMA SILVA
Secretário Municipal Interino de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.